



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – JUSTIFICATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assunto: Anulação de processo licitatório por ilegalidade

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, e diante dos fatos apurados no presente processo e considerando o Princípio da Autotutela conferido à Administração Pública, a agente de contratação propõe a anulação do certame licitatório em epígrafe, com fundamento na constatação de vício que compromete a legalidade do procedimento.

I – DO OBJETO

O objeto da presente licitação trata-se de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de informática para atender as Secretarias Municipais, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

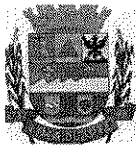
II – DOS FATOS APURADOS

O Processo em questão encontra-se, na presente data, em fase de apresentação de amostras de itens, tendo sua 2ª convocação publicada no sistema eletrônico provedor da licitação.

A Pregoeira/Agente de contratações, verificando as empresas vencedoras, bem como revisando todo o processo licitatório constatou alguns fatos caracterizados como possíveis ilegalidades, tornando o pregão vicioso e irregular.

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG possui vigente o contrato nº04/2022, cujo objeto é de manutenção de rede e computadores de todas as Secretarias Municipais e seus setores inerentes, Departamentos da Prefeitura Municipal e Escolas Municipais bem como manutenção das câmeras 5MP, 2MP e 1MP com sistema de áudio e vídeo já instaladas e as que porventura venham a ser instaladas, no qual a contratada trata-se da empresa WILLIAN OTTONI FERREIRA portadora do CNPJ 18.167.041/0001-32.

Analisando as cláusulas do referido contrato, é de obrigação da contratada o suporte de auxílio nas aquisições de equipamentos relacionados a objeto de TI bem como a conferência dos mesmos no momento de recebimento, além da emissão de pareceres técnicos, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

O fato é que a referida empresa participou da fase de lances do Pregão Eletrônico sendo arrematante de alguns itens do pregão, e ainda analisando o processo deste a fase de planejamento observa-se que a mesma apresentou orçamento para elaboração do Termo de referência do processo.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 14 da Lei Federal 14.133/2021 dispõe que:

Art. 14. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

A empresa WILLIAN OTTONI FERREIRA foi a responsável técnica pela conferência das amostras e emitiu parecer técnico a respeito de recurso no curso do processo, não sendo legal e nem moral a sua participação na licitação.

O processo em tela está nos trâmites de apresentação de amostras, não sendo nenhum item, até o momento, homologado. Considerando que foi identificado vício insanável que compromete a validade do certame, e respeitando os princípios da legalidade, do interesse público, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da autotutela, impõe-se a anulação do processo licitatório em sua totalidade.

Destaca-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública reforçam o dever do gestor de anular atos eivados de ilegalidade, ainda que já praticados, em observância ao interesse público primário.

IV – CONCLUSÃO

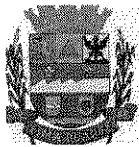
Em face das considerações expendidas e por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública devem ser irrestritamente observados, nos termos do art. 37 da CF/88, art. 5º da Lei nº 14.133/21, este Agente de Contratações propõe a ANULAÇÃO do processo licitatório 94/2025 – Pregão Eletrônico 40/2025, referente ao objeto registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de informática por vício de ilegalidade.

O artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;**
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Fica estipulado o prazo de três dias úteis para apresentação de recurso frente a decisão da Agente de Contratação, bem como prazo de contrarrazões de 03 dias úteis, na forma do artigo 165 da Lei Federal 14.133/2025.

Os recursos e contrarrazões deverão ser enviados para o email licitação@limaduarte.mg.gov.br, nos quais serão devidamente publicados pela Prefeitura no site oficial do Município e na plataforma do Portal de Compras Públicas.

Lima Duarte, 23 de Setembro de 2025.


Fernanda Carelli da Silva

Pregoeira/ Agente de Contratações

